



LEI 819/2021

“Autoriza o Município de Sarzedo a instituir o programa MEDICAMENTO EM CASA e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 44 § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Sarzedo a instituir o Programa “MEDICAMENTO EM CASA”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o(s) medicamento(s), por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço, que em ambos os casos será feito mediante comprovante de recebimento.

Parágrafo único: O comprovante de recebimento deverá conter as seguintes informações: a declaração de recebimento do(s) medicamento(s), com a identificação e assinatura do servidor que está efetivando a entrega e, também, do receptor.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.



Parágrafo Único: O paciente cadastrado apresentará a receita médica junto à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem está competência for delegada, e, este, no prazo de até 07 (sete) dias realizará os trâmites necessários para sua efetivação.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente nas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) de sua região, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – Residência no município de Sarzedo; e
- II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de junho de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara